



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**PROCESSO(S)  
ADMINISTRATIVO(S)  
N<sup>o</sup>(S) 18.587/2025 e  
10.259/2026**

**EDITAL  
DE LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE DE PREGÃO  
N<sup>o</sup> 009/2026 – ELETRÔNICO**

1530

ITAPERUNA

1889



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**PROCESSO N.º 18.587/2025 e 10.259/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itaperuna, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.036/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico - INVERSÃO DE FASES (§1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021)
Apresentação de Proposta	<b>Até 06/07/2026 às 08:59h (horário de Brasília)</b>
Abertura da licitação	<b>06/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília)</b>
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	<b>R\$ 1.000,00</b> ( <i>incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta</i> )
Benefícios ME/EPP	Não (art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021).
Permitida a participação de consórcio	Não, vide TERMO DE REFERÊNCIA.
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	<b>SIGILOSO</b>
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	<a href="http://www.itaperuna.rj.gov.br">www.itaperuna.rj.gov.br</a> <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas Diário Oficial do Município Jornal de Grande Circulação (O Dia)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema Eletrônico da PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, através do e-mail <a href="mailto:setorlicitacaopmi@gmail.com">setorlicitacaopmi@gmail.com</a> .



**EDITAL DO PREGÃO Nº 009/2026 - ELETRÔNICO**  
**INVERSÃO DE FASES (§1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021)**

**1 – DO PREÂMBULO**

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, **TORNA PÚBLICO** que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO**, no modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, bem como ainda, pelas as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparável independente de transcrição.

1.2 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, constante da página eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS”, a saber:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** 06/07/2026

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** 09:00 horas (Horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

contrário, pelo Sr. Pregoeiro.

1.6 - O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br>, [www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **2 – DO OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa **com mestria experiência de disponibilização de ACESSO EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DESTINADO AO APOIO ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E AUDITORIA, PARA O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Receita, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE
01	<p>Cessão de direito de uso mensal de sistema informatizado que contemple funcionalidades mínimas para gestão da fiscalização tributária, apoio às atividades de auditoria, registro e tratamento de dados fiscais, e emissão de informações gerenciais, visando subsidiar a tomada de decisão administrativa.</p> <p>ESCOPO MÍNIMO EXIGIDO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciamento de uso do software, acessível via web, sem necessidade de instalação local;</li><li>• A solução deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura;</li><li>• Suporte técnico especializado, remoto e presencial, garantindo atendimento durante o horário comercial e manutenção evolutiva contínua;</li><li>• Atualizações automáticas do sistema, assegurando conformidade com alterações legais e melhorias de funcionalidades;</li><li>• Implantação do sistema, capacitação e treinamento contínuo dos servidores, abrangendo uso da plataforma, interpretação de relatórios e boas práticas de fiscalização tributária;</li><li>• Integração com sistemas e bases de dados municipais e externas, incluindo receita federal, instituições financeiras e prestadores de serviços;</li><li>• Geração de relatórios analíticos e gerenciais, possibilitando acompanhamento detalhado da arrecadação e identificação de indícios de sonegação fiscal;</li><li>• Parametrização e implantação assistida, adequada à legislação tributária municipal vigente;</li><li>• O sistema deverá permitir controle de acesso por perfis de usuários, com níveis de permissão configuráveis, assegurando a segurança das informações.</li></ul>	UNID	01

2.2 - O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.



### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 O licitante se compromete a:

3.5.1 responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2 acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.5.3 comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6 No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS", utilizar o suporte técnico através do telefone 3003-5455 e email: [fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br).

3.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, **não será permitida**



**a participação do licitante:**

- 3.9.1 que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2 agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 3.9.3 entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;
- 3.10 . **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.
- 3.10.1 A **participação de consórcios** é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o TERMO DE REFERÊNCIA não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 3.10.2 **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa**, qualquer que seja sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.
- 3.10.3 Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança da contratação, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste procedimento:
- 3.10.4 Controle e responsabilização: Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelo objeto executado. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade da execução do objeto, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.
- 3.10.5 Segurança jurídica: A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.
- 3.10.6 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias: Cooperativas podem enfrentar dificuldades em assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O risco de inadimplência poderia ser transferido à Administração Pública, o que é indesejável e prejudicial para ambas as partes.
- 3.10.7 Nesse mesmo sentido foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-



Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

*“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”*

3.10.8 Em suma a vedação à participação de cooperativas neste procedimento visa preservar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia nas licitações públicas, buscando garantir a melhor execução do objeto e a qualidade no atendimento aos interesses públicos. Essa medida é uma forma de resguardar os interesses do Estado e dos cidadãos, assegurando a realização de contratos que atendam aos padrões de excelência requeridos pela Administração Pública.

**3.14 Orçamento Estimado Sigiloso:** O Orçamento Estimado do presente procedimento licitatório terá caráter sigiloso e só será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação.

3.14.1 O sigilo do valor estimado no presente procedimento está alinhado com as prerrogativas legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a possibilidade de restringir o acesso a informações sensíveis durante processos licitatórios, sempre que houver justificativa plausível para tal, e, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, que demonstra, para este objeto e mercado específicos, risco de formação de preços ancorados no valor de referência, com potencial prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa.

3.14.2 É importante ressaltar que a manutenção do sigilo sobre o orçamento durante o processo licitatório não impede os órgãos de controle de exercerem suas funções de fiscalização. Ao contrário, essa prática não compromete a transparência preconizada pelo legislador, uma vez que, na maioria dos casos, o sigilo é temporário e o orçamento é divulgado após a etapa competitiva. Assim, fica evidente que o uso do sigilo não viola os princípios de transparência, pois é uma medida que visa garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório.

3.14.3 A opção por tornar o orçamento sigiloso pressupõe o exercício de competência discricionária, nesse aspecto com amparo na motivação adequada, a saber:

3.14.3.1 Proteção de Informações Estratégicas – O mercado é suscetível a flutuações de preços e condições comerciais que podem ser influenciadas pela divulgação do orçamento previamente estabelecido. Manter tais informações em sigilo protege a Administração contra possíveis práticas abusivas, garantindo a obtenção das melhores condições comerciais possíveis.

3.14.3.2 Estímulo à Competitividade e à Eficiência – O sigilo do orçamento promove um ambiente de competição equilibrada entre os potenciais fornecedores, incentivando-os a apresentar propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e prazo de entrega. Isso contribui para a maximização dos recursos públicos e para a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

3.14.3.3 Preservação da Equidade e da Imparcialidade – Ao manter o orçamento sigiloso, evita-se qualquer viés ou favorecimento indevido que possa surgir caso os fornecedores tenham acesso



prévio a informações privilegiadas. Dessa forma, assegura-se a imparcialidade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

3.14.3.4 Proteção da Privacidade e Segurança das Informações – A divulgação do orçamento poderia expor detalhes sensíveis sobre a demanda e os recursos disponíveis para a contratação, o que poderia comprometer a segurança das informações e a privacidade dos envolvidos no processo de contratação.

3.14.4 É bem sabido que quando o proponente em uma licitação tem acesso ao valor máximo que a administração está disposta a pagar pela aquisição de um determinado objeto ou contratação de um serviço, é provável que isso influencie a proposta apresentada. Essa influência muitas vezes resulta em condições menos vantajosas ao final do processo licitatório.

3.14.5 O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

3.14.6 Em síntese, a manutenção do orçamento em sigilo na presente contratação está respaldada pela legislação vigente e é justificável à luz dos princípios da eficiência, competitividade, equidade e transparência que regem a Administração Pública. Tal medida visa garantir a obtenção das melhores condições comerciais para o interesse público, sem comprometer a lisura e a segurança do processo licitatório.

#### **4 DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO**

4.1 – **A presente licitação se dará com INVERSÃO DE FASES** nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

4.1.1 - A possibilidade de se inverter as fases traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo III), bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Desta forma, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço global o critério empregado para escolha da MELHOR PROPOSTA para a municipalidade.

4.1.2 - Invertendo as fases nos termos da legislação regente a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo III) e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar nos lances no certame. Adotar o procedimento nos termos do §1º do artigo 17 da NLLC acarreta benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância na sua capacitação técnica, objetivando assim que sessão de lances tenha participação de empresas



que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

### **5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação acontecerá primeiro que a fase de apresentação da proposta e lances e de julgamento**

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos no quadro do preâmbulo deste Edital.

5.3 **Em razão da inversão de fases**, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação de todos os proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso e logo após se iniciará a fase de julgamento de propostas das empresas consideradas habilitadas.

5.4 As razões recursais só serão apresentadas ao final do julgamento das propostas, sendo que nesse momento só caberá as licitantes manifestação quanto a intenção de recorrer.

5.5 No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, caso a funcionalidade esteja disponível, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

***Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.***

5.6 Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



5.7 A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12.1 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [5.8](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 A Comissão/Agente de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

## **6 DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO SIGILO**

6.1 O preço global estimado pela Administração para a contratação do objeto desta licitação é de **R\$ 361.728,00 (Trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais)**.

6.2 O valor global estimado da contratação, indicado no item 6.1 deste edital, constitui mera estimativa orçamentária da Administração, destinada ao planejamento interno da despesa, não se confundindo com o preço máximo aceitável nem com o orçamento de referência detalhado da licitação.



6.3 Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado no processo administrativo, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

6.4 Em atenção ao referido dispositivo legal, o detalhamento do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, bem como o preço máximo aceitável por item ou lote, **serão mantidos sob sigilo** até o encerramento da fase de julgamento das propostas, ficando acessíveis, nesse período, apenas aos órgãos de controle interno e externo.

6.5 O sigilo referido no subitem anterior não alcança o valor global estimado divulgado neste edital, que permanece com caráter meramente indicativo para fins de transparência e planejamento, nem obsta a ampla divulgação das especificações técnicas, quantitativos e demais elementos necessários para a formulação das propostas.

6.6 Encerrada a fase competitiva e concluído o julgamento das propostas, o orçamento estimado detalhado e o preço máximo aceitável serão tornados públicos, passando a integrar os autos de forma integralmente acessível aos licitantes e demais interessados, observados os princípios da publicidade e da transparência que regem as contratações públicas.

6.7 **O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o M. I. a utilizá-lo integralmente.**

## **7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

7.1.1 valor global - valor total do item ou grupo;

7.1.2 quantidade;

7.1.3 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do TERMO DE REFERÊNCIA;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais



variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contar da data de sua apresentação.

7.10 O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA e neste do edital.

## **8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até o horário estabelecido no campo apresentação de proposta do quadro constante no preâmbulo do Edital.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, após a fase de habilitação, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O licitante poderá solicitar ao pregoeiro, via chat, a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

8.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.18.2 Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1 No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observado os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.



8.19.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.19.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação.

8.20.1 Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21 Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1 Em razão da inversão de fases, primeiramente, será aberta a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.2 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

9.3 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

9.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

9.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.1 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada **de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista** que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

9.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

9.10 Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

9.11 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que



trata o subitem anterior.

## **10 DA FASE DE JULGAMENTO**

10.1 A fase de julgamento será realizada após a fase de lances.

10.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro – SIGA-RJ; no endereço eletrônico (<https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancao/buscar.action>); e

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Verificadas as condições de participação, a(o) pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 contiver vícios insanáveis;

10.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

10.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 No caso de **serviços de engenharia**, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



10.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.1.1 O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.3 Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.5 As regras da garantia de execução para a presente contratação são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste edital.

## **12 DOS RECURSOS**

12.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação do pregoeiro ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de



habilitação ou inabilitação do licitante:

12.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

12.2.2 o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

12.2.3 o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS ou através do e-mail [setorlicitacaopmi@gmail.com](mailto:setorlicitacaopmi@gmail.com).

12.4 O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra, se for o caso;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

empresas;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.11 causar à inexecução total do contrato/ata.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor da proposta inicial do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3.1 para as infrações previstas nos itens 12.1.10 e 12.1.2, a multa será de a multa será de 10%;

13.3.2 para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 20%;

13.3.3 para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será



de 30%.

13.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

13.7 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

#### **14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.



14.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

15.2 **Ficha: 76**

**Fonte de Recursos: 1500**

**Programa de Trabalho: 20.03.04.129.0030.2.008**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial [www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br) e na plataforma eletrônico do pregão.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO I – A- MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Termo De Referência

ANEXO IV – Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação

ANEXO V – Proposta Comercial

ANEXO VI - Minuta de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras

ANEXO VII - Declaração de Concordância com o Edital

ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Vínculo

Itaperuna/RJ, 19 de junho de 2026.

---

**VINÍCIUS BATALHA PEREIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA



PROCESSO N.º 18.587/2025 e 10.259/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026  
ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Sociedade Simples:** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **sociedades por ações**, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e,

f) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/20.

g) Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de **todas** as alterações ou da consolidação respectiva.

***Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.***

**2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou



ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao ICMS, se incidente sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### **3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)**

a) Registro ou inscrição em **CONSELHO PROFISSIONAL** competente de cada profissional participe no processo da execução dos serviços contratados em vigor;

b) Comprovar a qualificação hábil para o fornecimento dos objetos desta contratação, constituído por declaração concedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, **ATESTANDO** que a proponente forneceu os serviços do objeto desta, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória;

c) atestados e/ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

### **4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a **menos de 90 (noventa) dias** da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta eletrônica das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

a. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, a pessoa jurídica deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

b) Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da mesma, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

a. Os documentos referidos no item acima, B, limitar-se-ão ao último exercício no caso da



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do §6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

c) A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um).

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

d) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor estimado para a contratação**, para os dois exercícios financeiros exigíveis.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

g) A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação.

### **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

14.133/2021);

- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.ltaperuna.rj.gov.br](http://www.ltaperuna.rj.gov.br)
- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



**ANEXO I – A- MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

Ref.: **PROCESSO N.º 18.587/2025 e 10.259/26**

..... , inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na ..... , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)
- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



**PROCESSO N.º 18.587/2025 e 10.259/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E XXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXX CONSTANTES DO OBJETO.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52 e isento de Inscrição Estadual, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Emanuel Medeiros da Silva**, e, do outro lado, a

, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a prestação de serviços relacionado(s) na cláusula do objeto, em decorrência do Processo Administrativo nº 18.587/2025 e 10.259/2026, do resultado do Edital de Pregão nº 009/2026 – Eletrônico, e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, **com mestria experiência a disponibilização de ACESSO EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DESTINADO AO APOIO ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E AUDITORIA, PARA O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Receita, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O regime de execução contratual é o de empreitada por menor preço GLOBAL, sendo que, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Secretaria Municipal de Receita por intermédio dos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaperuna ou modificação deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaperuna, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do Município de Itaperuna ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaperuna, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O FISCAL DO CONTRATO, no presente instrumento será representado pelo servidor **DIEGO FERREIRA LAGE, matrícula 50221-9**, compete monitorar e registrar a execução



contratual, exigir o cumprimento das obrigações administrativas, notificar o **CONTRATADO**, conferir documentação, atestar a conformidade administrativa e comunicar ao gestor quaisquer situações que ultrapassem sua competência. Compete ainda o acompanhamento técnico da execução, avaliação da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, registrar as não conformidades, solicitar ajustes técnicos e atestar a execução para fins de pagamento

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaperuna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaperuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaperuna, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 009/2026 – Eletrônico, bem como a:

I - Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

/

II - Não subcontratar objeto do presente contrato sem o prévio consentimento do Município de Itaperuna, o qual, se autorizado, será dado por escrito;

III - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela pessoa jurídica subcontratada, relacionados com o objeto deste contrato;



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

- IV - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Processo;
- V - Dispor de equipamentos na quantidade e especificações determinadas pelo CONTRATANTE, em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação efetuada.
- VI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do M. I. ao serviço em questão;
- VII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaperuna;
- VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX - Manter em sigilo toda informação referente ao M. I. que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;
- X - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,
- XI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.
- XII - O **CONTRATADO** deverá emitir relatório técnico detalhado a cada atendimento corretivo, informando data, local, falha diagnosticada, peça(s) substituída(s), serviço(s) realizado(s) e assinatura do técnico responsável, assim como entregar ao **REQUISITANTE** a(s) peça(s) substituída(s) para guarda.
- XIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIV - Todos os serviços deverão ser realizados por equipe técnica devidamente habilitada, uniformizada, com identificação visível e com utilização de EPI's, conforme as normas de segurança, em especial a NR-6.
- XV - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;



- XVI - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- XVIII - As obrigações e responsabilidades da Contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, a Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;
- XIX - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;
- XX - Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- XXI - É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- XXII - Executar todos os serviços conforme este TERMO DE REFERÊNCIA e determinações da fiscalização;
- XXIII - Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução contratual;
- XXIV - Fornecer e fiscalizar o uso de EPIs;
- XXV - Garantir o treinamento e a identificação adequada de todos os empregados;
- XXVI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PROTEÇÃO DE DADOS**

A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

Os serviços serão prestados/disponibilizados para o **CONTRATANTE e demais unidades administrativas que utilizem dados fiscais para fins de controle, planejamento e tomada de decisão, in loco**, nas suas dependências e equipamentos, majoritariamente situados a Rua Izabel Vieira Martins, nº131 – bairro Cidade Nova – Itaperuna/RJ.

Por categoriza-se como demanda essencial, poderá ser exigida prestação de serviços em horário excepcional, inclusive aos finais de semana.



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

A contratada deverá executar o serviço utilizando-se de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá início IMEDIATO, e começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da autorização de início da execução dos serviços, com duração de 60 (sessenta) meses corridos, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Receita da Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ.

O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice IPCA/IBGE, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração da Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Pela execução total do objeto deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, Município de Itaperuna pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Pregão nº 009/2026 - Eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será assegurado ao contratado a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas que decorrer desta Licitação, prevista para o presente exercício, já está compromissada na seguinte classificação, a saber:

**Ficha 76**

**Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00**

**Fonte: 1500**

**Programa de trabalho: 20.03.04.129.0030.2.008**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna.

No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 30º (trigésimo) dia, decorrido após entrega do serviço, a importância que vierem a ser pactuadas, com base nos preços unitários da PROPOSTA COMERCIAL, pactuada com a PROPONENTE VENCEDORA, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, mediante a apresentação de faturas “nota(s) fiscal(is)”, devidamente atestadas por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente, uma vez que obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima Primeira, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST.**

b) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ, situada a Rua Isabel Vieiras Martins, 131, bairro Cidade Nova, neste município, inscrito no CNPJ nº 28.916.716/0001-52.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaperuna.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como Pessoa Jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, o M. I. poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste CONTRATO;

IV - ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração/documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa/inexigibilidade de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato dela decorrente, mediante:

a - prestação de serviços ou entrega de produtos com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congêneres ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria/serviço por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado ou da mercadoria;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste CONTRATO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Advertência será aplicável na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do parágrafo primeiro desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Receita e a do inciso IV de competência exclusiva do respectivo Ordenador de Despesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do §§3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO** – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma das Tabelas abaixo e disposições adiantes descritas, sem prejuízo da observância das previstas no Termo de Referência:

**Atrasos (Moratória)**

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	O atraso injustificado da assinatura deste CONTRATO, fora do prazo definido previamente no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
002	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
003	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
004	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

**Inexecução Parcial (Compensatórias)**

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

	meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada		
002	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
003	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
004	Efetuar a 1%tação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
005	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
006	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, iniciar os serviços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (se houver garantia de proposta).

II - Ocorrendo o atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias da convocação para assinatura do contrato, ficará configurada a recusa para assinatura do contrato, e a contratada passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

III - No atraso injustificado na execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso de inexecução total, na forma prevista no inciso II deste parágrafo.

VII - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à contratada, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VIII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do M. I. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme §2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria Geral do Município, na forma do §6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o M. I. informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à CONTRATADA, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Recurso Administrativo, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão nº 009/2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, quando cabível;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao respectivo Ordenador de Despesa, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O contratado apresentará, como condição de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARAGRAFO QUINTO, DA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA, deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**PARÁGRAFO SETIMO.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item ACIMA observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Receita, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Executados os serviços, na forma estipulada no Termo de Referência/Projeto Básico, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento definitivo pelo Município de Itaperuna não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA A DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Comarca Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna, de de 2026.

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
*Exmo. Sr. Prefeito*  
*Emanuel Medeiros da Silva*  
**CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

## **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA,**



# TERMO DE REFERÊNCIA

**CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL DE SISTEMA  
INFORMATIZADO DESTINADO AO APOIO ÀS ATIVIDADES  
DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E AUDITORIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO: PMI 18587/2025**

**DATA DA ELABORAÇÃO: 08/04/2026**



## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Apresenta-se este **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, com a finalidade de atender ao disposto na legislação concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21 e do Decreto Municipal nº 7036/23.
- 1.2. Destarte, as informações que subsidiaram o presente **TERMO DE REFERÊNCIA - TR** foram extraídas a partir do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**, devidamente encaminhado pelo setor requisitante, no qual estão descritas a necessidade da contratação, o objeto pretendido, justificativas administrativas e demais esclarecimentos pertinentes, e dos elementos abarcados no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** constante nos autos.

## 2. NORMAS PREEMINENTES QUE DISCIPLINAM O PRESENTE TERMO

- 2.1. A solução adotada neste documento tem como fundamento legal as seguintes normatizações:
- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - 2.1.2. Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
  - 2.1.3. Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023;
  - 2.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às micro empresas e empresas de pequeno porte atualizada;
  - 2.1.5. Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
  - 2.1.6. Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre a Transparência e publicidade dos atos administrativos;
  - 2.1.7. Lei Federal nº 4.320/1964, no que tange à classificação orçamentária da despesa como material de consumo;
  - 2.1.8. Lei Federal nº 8.078/1990, que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor;
  - 2.1.9. Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

## 3. OBJETO

- 3.1. O Município de Itaperuna/RJ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, denominada simplesmente como **PMI**, responsável pelo gerenciamento dos processos de contratações de serviços e aquisições para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**, doravante denominada como **REQUISITANTE**, constitui o presente **TERMO DE REFERÊNCIA - TR** para contratação de empresa com mestria experiência de disponibilização de acesso em nuvem, implantação, treinamento e suporte técnico de **SOFTWARE DESTINADO AO APOIO ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E AUDITORIA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste **TERMO DE**



**REFERÊNCIA – TR e nos requisitos supracitados, provenientes do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.**

- 3.2. Os serviços a serem contratados se ordenam como **COMUM**, enquadrando-se mais especificamente como **SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, pois os mesmos serão realizados de forma contínua decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, porém, sem a exigência de que os empregados da **CONTRATADA** fiquem à disposição nas dependências do **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços, conforme inciso XV do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. Registra-se que os valores mencionados possuem **NATUREZA MERAMENTE ESTIMATIVA**. Os mesmos decorrem do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP** e servem para balizar a estimativa da contratação.
- 3.4. Salienta-se que os valores ora apresentados **não constituem garantia de adjudicação** por tais quantias, podendo o **CERTAME** resultar em propostas superiores ou inferiores, desde que observados o preço estimado, os limites de aceitabilidade definidos no edital e comprovada a vantajosidade da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE
01	<p>Cessão de direito de uso mensal de sistema informatizado que contemple funcionalidades mínimas para gestão da fiscalização tributária, apoio às atividades de auditoria, registro e tratamento de dados fiscais, e emissão de informações gerenciais, visando subsidiar a tomada de decisão administrativa.</p> <p>ESCOPO MÍNIMO EXIGIDO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciamento de uso do software, acessível via web (chrome, Internet explore, Edge e/ou Firefox), sem necessidade de instalação local;</li><li>• Registro do software junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a fim de comprovação probatória de propriedade e código fonte do software;</li><li>• A solução deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura;</li><li>• Suporte técnico especializado, remoto e presencial, garantindo atendimento durante o horário comercial e manutenção preventiva contínua, e corretiva quando necessária;</li><li>• Atualizações automáticas do sistema, assegurando conformidade com alterações legais e melhorias de funcionalidades;</li><li>• Implantação do sistema, capacitação e treinamento contínuo dos servidores, abrangendo uso da plataforma, interpretação de relatórios e boas práticas de fiscalização tributária;</li><li>• Integração com sistemas e bases de dados municipais e externas, incluindo receita federal, instituições financeiras e prestadores de serviços, mediante cruzamento das informações disponibilizadas pelos órgãos competentes tangentes as operações de cartão de crédito/débito e demais modalidades de recebimento, os efetivos serviços prestados pelas empresas através das declarações mensais e/ou emissões de notas fiscais de serviços e as receitas declaradas originais e retificadoras;</li><li>• Geração de relatórios analíticos e gerenciais, possibilitando acompanhamento detalhado da arrecadação e identificação de indícios de sonegação fiscal;</li><li>• Parametrização e implantação assistida, adequada à legislação tributária municipal vigente;</li><li>• O sistema deverá permitir controle de acesso por perfis de usuários criptografado, com níveis de permissão configuráveis, assegurando a segurança das informações;</li><li>• O sistema deverá possuir módulo para abertura, acompanhamento, fechamento e histórico de chamado técnico por usuário.</li></ul>	UNID	01

- 3.4.1. Enfatiza-se que todos os recursos materiais, equipamentos, insumos e mão de obra adicionais que se fizerem necessários para a adequada execução do objeto, serão integralmente providos e custeados pela **CONTRATADA**, não cabendo ao Município



qualquer despesa suplementar além daquelas previstas no contrato.

- 3.4.1.1. Com o intuito de garantir o perfeito funcionamento da ferramenta supracitada acentua-se a necessidade da **CONTRATADA** possuir recursos tecnológicos mínimos necessários para transações via WEB do objeto ora proposto, que atenda os seguintes requisitos: servidor com componentes de redundância física e de back-ups; links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda; aplicativos de antivírus/spywares para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e/ou perdas de informações; software de segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra roubo de informações; aplicativo de gerenciamento de cópias de segurança; dentre outros que se fizerem necessário ao pleno funcionamento.
- 3.4.2. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
- 3.4.3. Os serviços a serem contratados devem atender ao disposto nas legislações e regulamentos federais, estaduais e municipais, no que se apliquem, atentando-se, principalmente e sem prejuízo das demais, ao disposto nas Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 3.4.4. Ressalta-se que as atividades decorrentes do contrato **não substituem as competências** típicas da **REQUISITANTE**, sendo vedada delegar a **CONTRATADA** atos decisórios, emissão de atos administrativos, validação de informações oficiais, acesso a sistemas com perfis de responsabilidade institucional, controle interno ou qualquer função inerente aos servidores efetivos. A **CONTRATADA** limitar-se-á a parametrização e disponibilização do acesso para uso do software, ao suporte técnico, manter atualizado o referido software face as legislações vigentes, a capacitação e treinamento contínuo dos servidores, assim como outros serviços que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento e uso do mesmo pelos seus usuários, cabendo **exclusivamente aos servidores públicos a decisão final e a responsabilidade** pelos atos oficiais da pasta.

#### 4. JUSTIFICATIVA

##### 4.1. Quanto a necessidade da contratação:

A contratação da ferramenta é motivada pela necessidade de modernizar e aprimorar a gestão tributária municipal, especialmente no acompanhamento e fiscalização do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, face sua alta complexibilidade e vulnerabilidade a sonegação.

Para tanto, a inclusão de uma ferramenta de inteligência fiscal em modelo **SaaS (Software as a Service)**, propiciará à Secretaria Municipal de Receita realizar sistematicamente o cruzamento de dados entre contribuintes e fontes externas, monitoramento da arrecadação e identificação de inconsistências, geração de relatórios gerenciais e painéis de controle e capacitação contínua da equipe técnica.

Logo, a solução tecnológica a ser contratada visa apoiar a gestão tributária municipal, aumentar a eficiência arrecadatória, atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado e assegurar o cumprimento das legislações vigentes.

Reforça-se que é primordial o cruzamento eficiente de dados entre contribuintes, bases internas e **OBRIGATORIAMENTE** as fontes externas, a fim de identificar possíveis inconsistências e indícios de sonegação fiscal.

Nesse sentido, através do provimento dessas informações essenciais, é possível a geração de relatórios analíticos e sintéticos, assim como painéis gerenciais confiáveis para nortear tomadas de decisões mais assertivas.



A ausência de recursos tecnológicos modernos compromete a eficiência da arrecadação, impactando diretamente na capacidade de investimento em políticas públicas locais e no cumprimento das exigências legais previstas e no código tributário nacional.

A implementação de um sistema de inteligência fiscal permitirá, dentre outras vantagens:

- aprimorar o controle e monitoramento do ISSQN, reduzindo perdas de arrecadação;
- subsidiar a tomada de decisões estratégicas por meio de dados confiáveis e integrados;
- Capacitar e realizar treinamento contínuo dos servidores, abrangendo o uso da plataforma, interpretação de relatórios e boas práticas de fiscalização tributária;
- garantir conformidade legal e segurança das informações, com base em registros de propriedade intelectual e adequação à LGPD;
- atender às recomendações do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE quanto à adoção de mecanismos eficientes de arrecadação e controle fiscal.

#### 4.2. Quanto ao interesse público na contratação:

A presente contratação atende ao interesse público primário, uma vez que visa dotar a Administração Municipal de instrumento tecnológico adequado para aprimoramento dos mecanismos de fiscalização tributária, controle, auditoria e gestão das receitas próprias.

A implementação de sistema informatizado específico possibilitará maior eficiência na identificação de inconsistências cadastrais, omissões de receitas, indícios de evasão fiscal e demais irregularidades, promovendo incremento na arrecadação municipal sem majoração da carga tributária, mas por meio do fortalecimento da justiça fiscal.

Ademais, a contratação contribui para:

- modernização administrativa;
- melhoria da transparência e rastreabilidade dos procedimentos fiscais;
- otimização do trabalho dos servidores;
- redução de riscos de falhas operacionais;
- fortalecimento da capacidade arrecadatória do Município.

Ressalta-se que o fortalecimento da fiscalização tributária impacta diretamente na ampliação da receita própria, permitindo maior investimento em políticas públicas essenciais, tais como saúde, educação e infraestrutura, revertendo-se em benefício direto à coletividade.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação se encontra alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, justificando-se plenamente sob o prisma técnico e administrativo.

## 5. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser disponibilizados para **REQUISITANTE e demais unidades administrativas que utilizem dados fiscais para fins de controle, planejamento e tomada de decisão**, *in loco*, nas suas dependências e equipamentos, majoritariamente situados a Rua Izabel Vieira Martins, nº131 – bairro Cidade Nova – Itaperuna/RJ.

5.2. A execução dos serviços somente deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** após a assinatura do **CONTRATO** e emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, não sendo necessária a emissão de **ORDENS DE SERVIÇO MENSAIS**, tendo em vista que a prestação se caracteriza pela disponibilidade contínua da solução durante a vigência contratual;



- 5.3. O prazo para o início da execução do serviço será **IMEDIATO** e começará a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida formalmente pela **REQUISITANTE** e/ou servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;
- 5.4. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 5.5. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este **TERMO DE REFERÊNCIA**. Após, a nota fiscal será atestada por **02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos** pertencentes aos quadros permanentes da administração e encaminhada para pagamento.
- 5.6. O recebimento do objeto, ainda que parcial, será inicialmente realizado de forma provisória pela **REQUISITANTE**, nos termos da alínea “a”, inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando o mesmo condicionado a avaliação das características e condições de cada item, podendo os mesmos serem rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**, devendo ser restabelecida sua condição para aprovação, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Apartado eventuais problemas e estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo, conforme da alínea “b”, inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8. O **CONTRATADO** arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessários à prestação dos serviços, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias à sua plena execução.
- 5.9. O **CONTRATADO** será responsável pelas despesas de alimentação e hospedagem de seu(s) funcionário(s).
- 5.10. O recebimento não excluirá a adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.
6. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO**
- 6.1. Preconiza-se que a presente licitação será através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, assentada no art. 29 da Lei Federal n.º 14.133/21, considerando que o item a ser contratados possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 6.2. Não obstante, considerando a natureza estratégica da presente contratação, entende-se necessária a adoção do **SIGILO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** durante a fase competitiva do certame, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

*“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:  
I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*



II - (VETADO).

**Parágrafo único.** Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.”

**Lei 14.133/2021**

- 6.2.1. A adoção do orçamento sigiloso possui como finalidade **assegurar maior efetividade ao procedimento licitatório, promovendo ambiente concorrencial mais amplo e evitando que o valor previamente estimado pela administração funcione como parâmetro limitador ou indutor das propostas apresentadas pelos licitantes;**
- 6.2.2. Tal medida busca preservar a competitividade do certame, estimular a formulação de **propostas mais vantajosas e fortalecer a obtenção da melhor relação custo-benefício**, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e supremacia do interesse público;
- 6.2.3. Ressalta-se que **o sigilo não compromete a transparência e a regularidade do procedimento**, uma vez que todos os elementos que compõem a formação do preço permanecerão devidamente juntados aos autos do processo administrativo, assegurado o integral acesso aos órgãos de fiscalização e controle, conforme previsão legal;
- 6.2.4. Encerrada a fase de lances, o orçamento estimado poderá ser disponibilizado nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.
  
- 6.3. Em observância ao disposto no § 1º, art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a administração pode optar pela **realização da fase de habilitação em momento anterior à apresentação e ao julgamento das propostas**, considerando as particularidades do objeto e a necessidade de assegurar que **apenas licitantes efetivamente aptos participem das etapas subsequentes do certame**.
  
- 6.3.1. A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, do planejamento, da razoabilidade e da busca da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, previstos no art. 5º e art.11º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.3.2. A antecipação da análise da documentação de habilitação tem por finalidade verificar previamente o atendimento das condições de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a execução do objeto, garantindo que as propostas sejam apresentadas exclusivamente por licitantes que demonstrem capacidade efetiva para o cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.3.3. Tal procedimento visa mitigar riscos relacionados à futura execução contratual, reduzir a possibilidade de participação de interessados sem condições de atender às exigências estabelecidas pela administração e conferir maior segurança à seleção do **CONTRATADO**, em especial quando a adequada comprovação da capacidade técnica e operacional constitui requisito essencial para o alcance dos resultados pretendidos pela contratação;
- 6.3.4. Além disso, a adoção da fase de habilitação em momento antecedente contribui para a racionalização dos atos administrativos, **evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes que não atendam aos requisitos mínimos de qualificação técnicas exigidos para a execução do objeto**, promovendo maior eficiência na condução do procedimento licitatório e maior efetividade na aplicação dos recursos públicos;
- 6.3.5. Diante do exposto, **considerando as características da contratação e a necessidade de assegurar a participação exclusiva de licitantes que demonstrem capacidade técnica para a execução do objeto**, resta devidamente motivada a adoção da **INVERSÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO** à apresentação e ao julgamento das propostas.



- 6.4. Por ser mais propício e conveniente a Administração Pública e a **PMI**, a contratação do objeto em tela se dará de forma **NÃO PARCELADA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visto que os itens da presente licitação podem ser considerados operacionalmente integrados, contraponto a contratação de várias pessoas jurídicas, o que poderia fomentar dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos para fiscalização e gerenciamento, preceituado no disposto na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21.

**Parágrafo único:** Com a finalidade de comprovar a aderência da solução ofertada às especificações técnicas e funcionais exigidas pela administração, será realizada **PROVA DE CONCEITO – PoC**, conforme **ITEM 18.2.**, na sede **PMI** situada à **Rua Izabel Vieira Martins, nº131 – bairro Cidade Nova – Itaperuna/RJ, na data e horário e ser definido pela administração, após a fase de julgamento das propostas**, junto à empresa **provisoriamente classificada em primeiro lugar**, a qual possuirá **caráter eliminatório** e consistirá na demonstração prática das funcionalidades, recursos e requisitos previstos neste **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**, visando verificar a plena capacidade da solução em atender às necessidades operacionais estratégicas do Município. Será considerada **aprovada caso comprove o atendimento integral dos requisitos estabelecidos para a avaliação**. Em caso de **reprovação**, a proposta será desclassificada, sendo convocada a **empresa vencedora subsequente**, observada a **ordem de classificação**, para realização da respectiva **PROVA DE CONCEITO – PoC**, até que seja identificada solução apta ao atendimento das exigências da contratação.

- 6.5. **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

- 6.6. **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa**, qualquer que seja sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.

Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança da contratação, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste procedimento:

- **Controle e responsabilização:** Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelo objeto executado. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade da execução do objeto, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato;
- **Segurança jurídica:** A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações;
- **Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Cooperativas podem enfrentar dificuldades em assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas



e previdenciárias. O risco de inadimplência poderia ser transferido à Administração Pública, o que é indesejável e prejudicial para ambas as partes;

Nesse mesmo sentido foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

*“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.”*

Em suma a vedação à participação de cooperativas neste procedimento visa preservar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia nas licitações públicas, buscando garantir a melhor execução do objeto e a qualidade no atendimento aos interesses públicos.

Essa medida é uma forma de resguardar os interesses do Estado e dos cidadãos, assegurando a realização de contratos que atendam aos padrões de excelência requeridos pela Administração Pública.

**6.7.** O objeto do presente instrumento será **EXECUTADO DE FORMA INDIRETA**.

**6.8.** Após a adjudicação e a homologação do resultado pela autoridade competente, será efetuado a reserva orçamentária para posterior empenho, a ser firmado entre o proponente vencedor e a **PMI**, com efeito de compromisso futuro.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1. Habilitação Jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21:

**7.1.1.** Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme caso.

**7.2. Habilitação Técnica**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21

**7.2.1.** Comprovar registro no **INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial**, a fim de comprovação probatória de propriedade e código fonte do software;

**7.2.2.** Comprovar a qualificação hábil para o fornecimento dos objetos desta contratação, constituído por **ATESTADO** concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente forneceu os serviços do objeto desta, nos prazos mínimos pactuados e com qualidade satisfatória;

**7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21:

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MEI);

**7.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.3.6. Declaração firmada pelo proponente, **EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.4. **Habilitação econômico-financeira**, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21:
- 7.4.1. Certidão Negativa sobre Falência, expedida pelo órgão competente da Comarca referente;
- 7.4.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1. Fornecer os serviços nos locais e prazos designados, de acordo com as especificações técnicas exigidas e previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, em consonância com as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade aplicáveis das legislações vigentes pertinentes;
- 8.2. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto em tela;
- 8.3. Os proponentes, **antes da apresentação de sua Proposta Comercial** deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas;
- 8.4. Aderir aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- 8.5. Manter, durante toda vigência do **contrato** as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.6. Manter, durante toda a vigência do **contrato** disponível parque tecnológico, conforme discriminado no **ITEM 3.4.1.1**.
- 8.7. Aderir às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- 8.8. Credenciar junto a **REQUISITANTE**, funcionário que providenciará a entrega dos serviços e/ou produtos objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 8.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **PMI**;
- 8.10. Relatar à fiscalização da **PMI**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos;



- 8.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos dos serviços e/ou produtos, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 8.12. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 8.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 8.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- 8.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **PMI**, quanto a execução do objeto contratado;
- 8.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto desta;
- 8.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou no **CONTRATO**;
- 8.18. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.20. Repor os materiais que apresentem danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-los em **10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação**;
- 8.21. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- 8.22. A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.



## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do **PMI**, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- 9.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- 9.3. Efetuar os registros dos proponentes vencedores, e conforme o caso, firmar os respectivos **CONTRATOS**;
- 9.4. Efetuar a reserva orçamentária para posterior empenho, firmado entre o(s) proponente(s) vencedor(es) e a **PMI**;
- 9.5. Emitir as respectivas notas de empenho;
- 9.6. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- 9.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as suas cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8. Comunicar às pessoas jurídicas vencedoras todas e quaisquer ocorrências relacionadas com aos serviços prestados;
- 9.9. Emitir comprovante de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados;
- 9.10. Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços prestados que as pessoas jurídicas vencedoras entregarem fora das especificações;
- 9.12. Efetuar os pagamentos aos proponentes vencedores, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 9.13. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados;
- 9.14. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **CONTRATO** e demais anexos;
- 9.15. A **PMI** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 10. PRAZO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de:
- Situações excepcionais devidamente;
  - Necessidade de ajustes técnicos solicitados pela Administração;
  - Fatores alheios à vontade das partes que comprometam o cronograma.
- 10.2. Não obstante, os **CONTRATOS** poderão ser substituídos pelas **NOTAS DE EMPENHO** ou por qualquer outro instrumento hábil, quando se aplique.

## 11. GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Ficam reservados ao **GESTOR DO CONTRATO**, no presente instrumento representado pelo **SR. EMANUEL MEDEIROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaperuna/RJ**, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **PMI** ou modificação da contratação.
- 11.2. Ao **FISCAL DO CONTRATO**, no presente instrumento representado pelo servidor **SR. DIEGO FERREIRA LAGE, matrícula 50221-9**, compete monitorar e registrar a execução contratual, exigir o cumprimento das obrigações administrativas, notificar o **CONTRATADO**, conferir documentação, atestar a conformidade administrativa e comunicar ao gestor quaisquer situações que ultrapassem sua competência. Compete ainda o acompanhamento técnico da execução, avaliação da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, registrar as não conformidades, solicitar ajustes técnicos e atestar a execução para fins de pagamento.

### Parágrafo único:

A designação do **fiscal de contrato** poderá ocorrer e ser formalizada mediante ato formal, seja através de Portaria ou Ato Administrativo da Autoridade Competente, de forma geral ou específica, por área, setor, natureza do objeto ou unidade administrativa. Eleva-se que, **quando a designação do fiscal de contrato ocorrer de forma geral**, o(a) servidor(a) designado(a) **deverá ser formalmente cientificado(a) de sua designação**, bem como do **processo administrativo e do respectivo instrumento contratual sob sua responsabilidade**, mediante assinatura de ciência ou outro meio administrativo idôneo que comprove o conhecimento das atribuições inerentes à função.

- 11.3. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 11.4. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo,



ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 12. PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

12.3. Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.

12.4. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## 13. INADIMPLÊNCIA

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

13.2. Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência;



	<ul style="list-style-type: none"><li>- Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</li><li>- Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência;</li><li>- Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e</li><li>- Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.</li></ul>
2	<ul style="list-style-type: none"><li>- Entregar produto em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência;</li><li>- Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto;</li><li>- Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;</li><li>- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; e</li><li>- Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.</li></ul>
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

- 13.3.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.
- 13.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.
- 13.5.** O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.
- 13.6.** Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.9.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.



**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, sob a seguinte dotação orçamentária, conforme **ITEM 18.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.1. Fonte de Recursos:** 1500

**14.1.2. Programa de Trabalho:** 20.03.04.129.0030.2.008

**14.1.3. Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **PMI**, pagará ao **CONTRATADO** até o **30º (trigésimo) dia decorrido após entrega do serviço**, a importância que vierem a ser pactuadas, de acordo com as propostas vencedoras, **prazo este a contar a partir da apresentação FORMAL da nota fiscal**, a qual deverá ser devidamente atestada por dois servidores estáveis da contratante, obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.2.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, Rua Izabel Vieira Martins, nº131 – bairro Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrito no CNPJ nº **28.916.716/0001-52**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

**15.2.1.** Comprovantes de regularidade fiscais **CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST.**

**15.3.** A **PMI** deverá pagar a **CONTRATADA** conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** a ser indicada, **junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna.**



15.4. As cópias das **NOTAS DE EMPENHO** poderão ser enviadas à pessoa jurídica vencedora pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável **REQUISITANTE**.

## 16. SUSTENTABILIDADE

### 16.1. Tangente aos impactos ambientais:

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

### 16.2. Tangente aos impactos socioeconômicos:

A presente contratação possui caráter estruturante para a gestão fiscal municipal, na medida em que fortalece os mecanismos de fiscalização tributária e promove maior eficiência na arrecadação das receitas próprias. Ao aprimorar o controle e reduzir distorções no cumprimento das obrigações tributárias, a solução contribui para maior justiça fiscal e para o equilíbrio das contas públicas, ampliando a autonomia financeira do Município. Esse fortalecimento institucional repercute positivamente na capacidade de investimento em políticas públicas essenciais e na melhoria dos serviços prestados à população.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Deverá ser observado à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar Federal nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

17.2. A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

17.3. As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Itaperuna/RJ** para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 18. ANEXO

- 18.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 18.2. PROVA DE CONCEITO - PoC

Itaperuna/RJ, 08 de abril de 2026.

**PEDRO JORGE ROCHA GARCIA**  
MATR. 51137-4/1



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**PROCESSO N. 18.587/2025 e 10.259/2026**

**ANEXO IV – CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

Ref: PREGÃO Nº **009/2026**

A/C Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaperuna

Prezados Senhores:

(nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) seu(s) \_\_ (cargo(s) na empresa) \_\_, Sr.(s) \_\_\_\_\_ (nome(s) \_\_\_\_\_, portador(es) de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no edital, vem perante V.Sas., credenciar o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação no citado Pregão.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome

Cargo

**Carimbo**



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**PROCESSO N.º 18.587/2025 e 10.259/2026**

**ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ

A/C Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Ref: **PREGÃO Nº 0092026**

Proponente:		CNPJ:
Endereço:		Insc. Estadual:
Telefone:	e-mail:	Insc. Municipal:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	<p>Cessão de direito de uso mensal de sistema informatizado que contemple funcionalidades mínimas para gestão da fiscalização tributária, apoio às atividades de auditoria, registro e tratamento de dados fiscais, e emissão de informações gerenciais, visando subsidiar a tomada de decisão administrativa.</p> <p>ESCOPO MÍNIMO EXIGIDO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciamento de uso do software, acessível via web, sem necessidade de instalação local;</li><li>• A solução deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura;</li><li>• Suporte técnico especializado, remoto e presencial, garantindo atendimento durante o horário comercial e manutenção evolutiva contínua;</li><li>• Atualizações automáticas do sistema, assegurando conformidade com alterações legais e melhorias de funcionalidades;</li><li>• Implantação do sistema, capacitação e treinamento contínuo dos servidores, abrangendo uso da plataforma, interpretação de relatórios e boas práticas de fiscalização tributária;</li><li>• Integração com sistemas e bases de dados municipais e externas, incluindo receita federal, instituições financeiras e prestadores de serviços;</li><li>• Geração de relatórios analíticos e gerenciais, possibilitando acompanhamento detalhado da arrecadação e identificação de indícios de sonegação fiscal;</li><li>• Parametrização e implantação assistida, adequada à legislação tributária municipal vigente;</li></ul>	UNID	01		



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

- O sistema deverá permitir controle de acesso por perfis de usuários, com níveis de permissão configuráveis, assegurando a segurança das informações.

**MARCA/MODELO:**

VALOR TOTAL	R\$
-------------	-----

Preço total por extenso: \_\_\_\_\_

### **OUTRAS DECLARAÇÕES DA PROPOSTA**

1. Declaramos que o **preço global** por nós ofertado será para execução total dos serviços constantes dos Itens do presente edital, conforme todas as exigências do Termo de Referência, disponibilizado e descrito no Anexo III deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os prazos, medições e condições de pagamento constantes na minuta do contrato do anexo II, que integra o do edital.
4. A presente Proposta é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação.
5. DOS PREÇOS: O preço global acima incluem todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.
6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O prazo e o local de fornecimento do(s) produto(s) encontram-se consignados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III** do edital.

Local e Data: _____/_____/_____/2026	
_____	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

(Indicação do número do CNPJ)



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**PROCESSO N.º 18.587/2025 e 10.259/2026**

**ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

À

Prefeitura Municipal de Itaperuna

Ref: PREGÃO Nº **009/2026**

A/C Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaperuna

(Nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório nº **18.587/2025 e 10.259/2026**, da Prefeitura Municipal de Itaperuna, **DECLARA**, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal); que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho e que possui pleno conhecimento das condições da execução dos serviços, bem como dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais serão disponibilizados nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.

Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**PROCESSO N.º 18.587/2025 e 10.259/2026**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026.**

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. **DECLARA** ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., ..... de ..... de 2026.

.....  
(representante legal)



**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**  
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**PROCESSO N.º 18.587/2025 e 10.259/2026**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DA EMPRESA, DE SERVIDORES COM VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (000), sediada (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar, que não possui em seu quadro de sócios e/ou dirigentes: membro, servidor ou dirigente, do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos previstos no artigo 14, IV da Lei 14.333/2021.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)